



CONTRATO Nº 202/2021

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO
DE BEM IMÓVEL**

MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, Chapada/RS, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, neste ato denominado CEDENTE e de outro lado o **OPPORTUNITY EDUCACAO GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.285.362/0001-88, com sede na Avenida Waldomiro Graeff, 1981, Centro, na cidade de Não-Me-Toque/RS, representado por seu representante legal, Sr. **DIOZER CALEGARI**, CPF 010.836.540-98, RG nº 2086774409, para este ato denominado CESSIONÁRIO, firmam as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

1.1 O CEDENTE cede, sem ônus, 01 (uma) sala de aula da Escola Municipal Érico Veríssimo, ao CESSIONÁRIO, com a finalidade de instalar apoio presencial para cursos de graduação, pós-graduação e técnicos, no Município de Chapada/RS, aos atuais e futuros alunos.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

2.1 O CEDENTE cede o imóvel, objeto do presente termo, em perfeito estado de conservação, com seu sistema elétrico em pleno funcionamento, contendo 15 (quinze) conjuntos escolares (mesa e cadeira); 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira de professor; 02 (dois) armários em MDF; 01 (um) quadro branco e 01 (um) projetor de slides.

2.2 O CESSIONÁRIO ficará inteiramente responsável por quaisquer danos ao patrimônio público ou a terceiros que venham a ocorrer durante o período em que estiver fazendo uso do bem ora cedido.

2.3 A Cessão de Uso de que cuida a presente Lei tem caráter de precariedade, podendo o Poder Público revogá-la ou anulá-la a qualquer tempo, desde que ocorra, a seu critério, motivo de interesse público, sem qualquer obrigação de indenizar.

2.4 A Cessão de Uso a ser outorgada não admitirá a substituição de CESSIONÁRIO e nem o traspasse de uso a terceiros.

2.5 Qualquer benfeitoria realizada no bem imóvel, objeto do presente Termo, somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio e expresso do CEDENTE e as expensas do CESSIONÁRIO, revertendo ao patrimônio do Município quando da extinção da cessão de uso, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do CESSIONÁRIO.

3 - DO PRAZO:

3.1 O prazo da presente Cessão de Uso será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo termo, permitida uma renovação, por igual período.

4 - DO FORO:

4.1 Para dirimir eventuais dúvidas surgidas deste documento, fica eleito o Fórum da Comarca de Carazinho/RS.

Estando cientes das condições aqui estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada/RS, 20 de outubro de 2021.



**MUNICÍPIO DE CHAPADA - CEDENTE
GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL**

**OPPORTUNITY EDUCAÇÃO GERAL
DIOZER CALEGARI
CESSIONÁRIO**

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 202/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **OPPORTUNITY EDUCACAO GERAL LTDA.**